

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/022.**

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 2022/022.
- Contratante: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Contratada: R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.188.924/0001-69.
- Data da assinatura do segundo Termo Aditivo: 30 de junho de 2023.
- Data do vencimento do segundo Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2023.
- Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021.

Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2022/022, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2021, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde de Abaetetuba-Pará.

A Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que Unidade de Pronto Atendimento-UPA tem seu atendimento 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos, por tempo ininterrupto.

Considerando que em casos de agravos clínicos, ou intercorrências, ou emergências não previstas, há a necessidade de remoção de pacientes para outros centros hospitalares de referência e/ou clínicas de exames.

Considerando que a remoção externa de pacientes é de suma importância para aqueles que necessitam de exames complementares para definição de diagnóstico e continuidade do tratamento de saúde fora da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Justifica-se pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. A contratação por meio da locação se torna mais vantajosa pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame é responsável pela manutenção e substituição peças, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços.

Importante destacar que esta Secretaria Municipal de saúde tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Resta de forma inequívoca que sob a égide da nova lei de licitações, existe previsão legal para prorrogar-se contratos de fornecimento continuado, não se estabelecendo diferença quanto a serviços ou fornecimentos, se estes forem de natureza continuada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

Porém, os contratos firmados com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o posicionamento majoritários nos Tribunais de Contas quanto a esta matéria, a regra é que a permissão legal descrita no art. 57, II, da Lei 8.666/93, aplica-se apenas a serviços contínuos. Todavia, essa regra comporta uma exceção, na qual, de forma extensiva, interpreta-se favoravelmente a prorrogar vigência de contratos de fornecimentos contínuos, com escopo no caráter essencial do objeto do contrato.

Como exemplo, podemos citar situação excepcional, onde TCU, por meio do Acórdão nº 766/2010 – Plenário, admitiu que os contratos de compra/fornecimento fossem considerados serviços de natureza contínua, possibilitando, assim, a prorrogação dos respectivos ajustes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A partir dessas considerações, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA, apresenta justificativa para a necessidade da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2022/022, Oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2021, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde de Abaetetuba-Pará, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/Fundo Municipal, CNPJ 12.282.048/0001-19 e a empresa R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.188.924/0001-69.

Inicialmente, destaca-se que até o presente momento a contratada se encontra em regular adimplimento com suas obrigações contratuais firmadas no contrato nº 2022/022, vigência do segundo Termo aditivo 30/06/2023 a 31/12/2023, e executando os serviços de forma satisfatória. A celebração do Termo aditivo em epígrafe tem por escopo prorrogar, por 6 (seis) meses, a vigência do terceiro termo Aditivo supracitado, sem alterar o valor mensal pago pela SESMAB.

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feito durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

A vigência do Contrato nº 2022/022, pode ser verificada em sua cláusula Quinta (da Vigência e da Eficácia), dispõe que:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de virgência deste contrato terá início em 07 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal apos a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

Deste modo, o segundo Aditivo foi celebrado de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, que se deu no dia 30 de junho de 2023, ou seja, o presente aditivo pode ser celebrado até o dia 31 de novembro de 2023, data que está sendo plenamente respeitada.

Vale apontar que a cláusula quinta evidentemente faz referência ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que possui a seguinte redação:

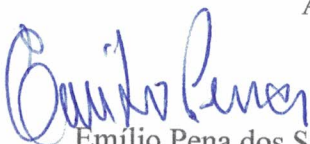
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Dessa forma, não é necessário para esta Secretaria, abrir novo processo de licitação para contratar determinado objeto que já está sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, em harmonia ao entendimento sedimentado quanto a aplicação extensiva da regra do art. 57, II, aos contratos de fornecimento/aquisição, de forma excepcional, quando também se mostra a via economicamente mais viável, considerando que uma nova licitação resultaria na obrigação com novas despesas e custos.

Portanto, presentes os requisitos para se aditivar a vigência contratual.

Eis a justificativa, e informações necessárias à realização do presente aditivo, .

Abaetetuba/PA, 15 de dezembro de 2023.



Emílio Pena dos Santos

Coordenador de Transporte das Unidades de Pronto Atendimento-UPA.

De acordo:



Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-SESMAB

Portaria nº 280/2023.